

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 08/2025.

Contrato de Programa que, nos termos de autorizado pelo Estatuto próprio, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, visando ao fornecimento de máquinas, caminhões e de massa asfáltica,e demais serviços conforme Plano de Ações no âmbito do território do Município consorciado.

Valendo-se do disposto no Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. CELSON PIRES DE OLIVEIRA - Prefeito de Conceição das Alagoas, divorciado, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº. 285.454.786-15, RG MG-20.451.250 SSPMG - residente e domiciliado na Rua Benedito Lima, nº.03 – Conceição das Alagoas-MG, CEP: 38.120-000, este ente federativo e O município consorciado, sendo ele o MUNICÍPIO DE VERÍSSIMO /MG, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.428.946/0001-19, com endereço à Pça. Vereador Fernando Silva Mello, S/N, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MARCO AURELIO DOS SANTOS HORTENCIO, residente e domiciliado em Veríssimo – MG; celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá pela Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e pelas cláusulas seguintes, e ainda:

LUIZ
ANT
ONIO
NOV
AIS
DE
OLIV
EIRA
JUNI
OR



CONSIDERANDO que o consórcio é uma das formas de cooperação entre entes federativos, especialmente entre municípios.

CONSIDERANDO que ao se juntarem os entes federativos são capazes de compartilhar estruturas gerenciais, administrativas e de apoio técnico de maior qualificação, de criar escalas e de reduzir custos na aquisição de bens e na prestação de serviços; além de otimizar a manutenção dos equipamentos, do patrimônio e da administração pública e outros serviços que serão disponibilizados conforme demanda dos municípios.

CONSIDERANDO que a gestão compartilhada entre os municípios consorciados, além da integração da região nos termos do art. 25, parágrafo 3º, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que são áreas e ações possíveis através dos consórcios: **Agricultura** - serviço de inspeção municipal a sanidade animal e vegetal e centro de controle de zoonoses; serviço fomento a agroindustrialização, etc); **Assistência Social** (fortalecimento a capacidade de gestão da política de assistência social por meio do empoderamento da capacidade de diálogo intermunicipal e insterinstitucional, capacitação recursos humanos (técnicos e gestores) para a atuação na rede assistencial pública/privada, organizer o sistema de informações regional, organizer a política e garantia dos direitos humanos, proteção das mulheres, política de proteção a pessoa idosa, dentre outros); **Desenvolvimento econômico** (fortalecer a produção agrícola e valorizar o produto local, fortalecer atividade econômica regional, implantar e fortalecer parques tecnológicos e implantar políticas de incentivo às micro e pequenas empresas); **Educação** (compras de forma consorciada – compras de alimentos e produção de merenda escolar, material escolar, uniformes e equipamentos; capacitações de professores, intercâmbio escolar. Desenvolvimento de atividades complementares à educação ligadas a cultura, lazer e esporte; desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da Educação); Energia (desenvolvimento e aplicação de soluções alternativas de energia eólica, biomassa e solar; conservação e manutenção da iluminação pública); **Habitação** (política regional de habitação social, capacitação de mão de obra para desenvolvimento de projetos e

Q

S *(initials)*

assistência técnica em habitação de interesse social); **Infraestrutura** (estruturação em âmbito regional de equipamentos, máquinas e aquisição de insumos para pavimentação asfáltica, mão de obra; apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação; fornecimento de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques; gestão de programas e projetos na área e arborização, treinamento para plantio e poda de árvores); **Meio Ambiente** (Apoio na execução no plano integrado de resíduos sólidos; construção de planos ambientais regionais; convênio com a SEMAD-MG; capacitações e apoio na concessão para destinação adequada e resíduos sólidos e fortalecimento na coleta seletiva de toda região; licenciamento ambiental regional); **Turismo** (fortalecimento do turismo regional a partir de suas potencialidades; capacitar e treinar os agentes envolvidos nas ações de turismo; assistência técnica com objetivo de elaborar projetos, encaminhar pleitos e solicitação de recursos, realizar a gestão dos contratos e convênios); **Transporte e mobilidade**; Planejamento urbano (capacitação e treinamentos para execução de programas de regularização fundiária e urbanização de favelas e áreas degradadas; assistência técnica em desenvolvimento urbano, fortalecimento e melhoria da gestão pública municipal); **Saneamento básico** (apoio na implantação do plano municipal de saneamento básico); **Segurança Pública** (elaborar projetos conjuntos e desenvolver atividades regionais de segurança pública, capazes de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal, organizar programa de integração, organizar campanhas integradas, apoio na implantação de câmeras de vigilância nos municípios do consórcio. Todas as ações previstas são para fortalecimento da região. E poderão ser incluídas novas ações conforme demanda.

O presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado CONTRATO, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XV I do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, reger-se-á em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



LUIZ
ANT
ÔNIO
NOV
AIS
DE
OLIV
EIRA
JUNI
OR

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a delegação parcial do MUNICÍPIO para o CONVALE, visando ao fornecimento de Máquinas, caminhões e aquisição de material para pavimentação asfáltica (concreto asfáltico usinado a quente e frio), bem como aplicação, fornecimento de mão de obra, assessorias especializadas, e outras ações conforme previsto Plano de Ações de 2.025.

1.2 Fica o CONVALE autorizado, nos termos do Estatuto, a delegar para o setor privado, precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o prazo máximo legal.

2.2 A parte que não se interessar pela prorrogação deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do termo contratual, para que se possa viabilizar a assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO, sem interrupção de sua continuidade, minimizando os transtornos à população decorrentes da transição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1 As despesas do presente CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias existentes e as dos exercícios subsequentes pelas dotações próprias a serem fixadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1 Para realização das despesas objeto deste contrato, custeio financeiro ocorrerá por conta do município solicitante. Os valores estão estipulados após a realização de processo licitatório

LUIZ
ANT
ONIO
NOV
AIS
DE
OLIV
EIRA
JUNI
OR

António Augusto
 da CUNHA ANTÓNIO
NOVAIS
OLIVEIRA JOSÉ
 ROSSI C-289-0467
Pereira CLOVIS DAIR.
 CIA
RODRIGUES JO
 SE
 VASCONCELOS Djalma
 CONSELHO DE Faz
 AL-010
SOARES LUIZ
 CLO
SOARES ANTONIO
NOVAIS
OLIVEIRA JOSÉ
 ROSSI
 Boticário de
 São Paulo
 Lourenço
 de
 Oliveira
 José
 SOARES
 1915-1916
 1916-1917
 José P. P. Soares

pelo CONVALE, para atender a demanda. E o pagamento será realizado conforme a demanda e serviços utilizados pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 O CONVALE, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, prestará serviços adequados, assim entendidos aqueles prestados em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente.

5.2 Ressalta-se que se mantém vigente o contrato de programa 010/2020, que Constitui objeto do presente CONTRATO, nos termos do Estatuto Social do CONVALE, a regulação entre os MUNICÍPIOS relativa à competência do CONVALE para a exploração e prestação dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RDO) dos MUNICÍPIOS e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos de conservação pública (RPU), mediante contrato de concessão a ser outorgado pelo CONVALE, bem como atividades correlatas.

5.3 O MUNICÍPIO autoriza o CONVALE a subdelegar, por meio do competente processo licitatório, a prestação dos serviços públicos previstos na Cláusula Primeira, à empresa a ser contratada, a fim de permitir a execução do objeto deste instrumento.

5.4 À prestação dos serviços indicados no item 5.1 pressupõe e depende do cumprimento, por parte do MUNICÍPIO e do CONVALE, das obrigações expressas neste CONTRATO.

5.5 O CONVALE, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de ordem técnica, devendo comunicar previamente ao MUNICÍPIO, ressalvados os casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas.

LOUZ
ANT
ONIO
NOV
AIS
DE
OLIV
EIRA
JUNI
OR



5.6 O CONVALE deverá, em qualquer das hipóteses acima indicadas, adotar as providências cabíveis e necessárias para minimizar a descontinuidade do serviço.

5.7 O CONVALE, de acordo com as normas dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o MUNICÍPIO cumpra com suas obrigações no que se refere as assessoria técnica objetivando a execução dos serviços.

5.8 No caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das obrigações a que se faz referência no parágrafo anterior, o CONVALE procederá à alteração dos valores praticados, estabelecendo, para tanto, valor diferenciado.

5.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas no relacionamento entre as partes, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pelo CONVALE.

CLÁUSULA SEXTA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO:

6.1 O serviço público objeto de delegação neste CONTRATO deverá ser prestado de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONVALE:

7.1 São obrigações do CONVALE:

- 7.1.1 Prestar auxílio ao MUNICÍPIO, a ser realizado por meio de cooperação técnica, nas revisões e adequações do Plano Municipal de asfaltamento; e outros serviços que lhe forem demandados pelos municípios consorciados.
- 7.1.2 Disponibilizar os recursos institucionais, técnicos e financeiros que forem necessários para o desenvolvimento das funções de organização, fiscalização, implantação e

LOUZ
ANT
ONIO
NOV
AIS
DE
OLIV
EIRA
JUNI
OR

Assinatura de
Antônio Louzado
Assessor Técnico
CONVALE

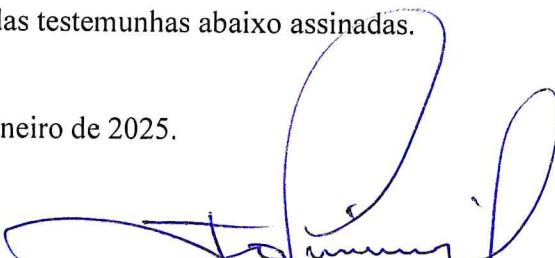


- 11.1.3 caducidade;
- 11.1.4 rescisão;
- 11.1.5 anulação.

11.2 Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais derivadas deste CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberaba/MG, 02 de janeiro de 2025.



CELSOM PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito de Conceição das Alagoas
Presidente

MARCO AURELIO DOS SANTOS HORTÊNCIO
Prefeito de Veríssimo

Testemunhas:

Nome: Vanessa Góes CPF: 04443087680

Nome: Charles Barallo CPF: 037.191.916-51

LUIZ
ANT
ONIO
NOV
AIS
DE
OLIV
EIRA
JUNI
OR

